

Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

205

L E I Nº 1067/92

De 09 de Abril de 1992

"AUTORIZA A COMUNIDADE CRISTÃ PILAREN'

SE A DESDESTINAR PARTE DO RECURSO RE'

PASSADO PELO CONVÊNIO A QUE SE REFERE

A LEI Nº 991/90, DE 25.05.90, ALTERA'

DA PELA LEI Nº 1007/90 DE 30.11.90."'

ZAAR DIAS DE GÕES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le gais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 19 - Fica a Comunidade Cristã '
Pilarense, inscrita no CGC/

MF sob nº 54.070.339/0001-93, autorizada a desdestinar a importân 'cia em até Cr\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzeiros) do recurso'repassado pelo Convênio a que se refere a Lei Municipal nº 991/90 'de 25.05.90, alterada pela Lei nº 1007/90, de 30.11.90.

ART. 29 - O valor aludido no Art. 19' desta Lei, deverá ser utili

zado na construção da nova unidade da Creche, localizada no Jardim'
Nova Pilar, no Bairro do Campo Grande, nesta cidade.

ART. 39 - A prestação de contas deve'

rá ser feita em conformida'

de com o estabelecido no Convênio datado de 25.05.90; re-ratificado



Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

206

por termo assinado em 30.11.90.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na'
data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Abril de 1992

ZAAR DIAS DE GÓES

-Prefeito Municipal-

NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finan. e Planejamento

Registrado e publicado na Secretaria 'da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

AMAURI DE GOES

Chefe de Secretaria

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E AMEXOS DE PILAR DO SUL - S.P.

Esta documento fo' acquivado noja,

masta Cartóno, sob n.o. 2239

Plas do Sul. 09/04 1992

a Func (light